MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI-MG

LEI DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

- LDO -

EXERCÍCIO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências."

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Municipio auxiliar o custeio de despesas atribuidas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pùblica Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercicio financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 12-09-2016
Assinatura:
Matrícula Funcional: 1003

Publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data: 12 / 09 / 2016

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

...

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuizo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2017, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que [illegible]mente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo [illegible] PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do [illegible] da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
[illegible] os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser aberto mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros. **(Emenda Poder Legislativo)**

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas e Prioridades;
II – Estrutura Orçamentária;
II – Metas Fiscais;
III – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais;
IV – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário e Nominal;
V – Evolução do Patrimônio Líquido;
VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VII – Riscos Fiscais (descrição e análise dos riscos fiscais);
VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, de 01 de setembro de 2016.

JOSE GERALDO ALVES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS

MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DO JACURI – MG

EXERCÍCIO DE 2017

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Exercício de 2017

Esfera do PIB: **Estadual**

Percentual do PIB para o exercício de 2016:	**3,50%**					
Valor do PIB previsto para o exercício de 2015:	**120.000,00**					
Valor do PIB realizado para o exercício de 2015:	**122.000,00**					
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	**2017**	**3,50%**	**2018**	**3,50%**	**2019**	**3,50%**
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	**2017**	**130.000,00**	**2018**	**135.000,00**	**2019**	**140.000,00**

Fonte das informações do PIB: **MDF-5ºEdição- Páginas 61 e 73**

Descrição: **Indice de Preço ao Consumidor** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal:	**Abr/2015**	**0,00**	**Jul/2015**	**0,00**	**Out/2015**	**0,00**	**Jan/2016**	**0,46**
	Mai/2015	**0,00**	**Ago/2015**	**0,00**	**Nov/2015**	**0,00**	**Fev/2016**	**0,46**
	Jun/2015	**0,00**	**Set/2015**	**0,00**	**Dez/2015**	**0,00**	**Mar/2016**	**0,46**
Índices Oficiais de:	**2014**	**6,50**	**2015**	**6,00**				
Previsão para:	**2016**	**5,50**	**2017**	**6,00**	**2018**	**6,50**	**2019**	**6,50**

Fonte das informações: **MDF-5ºEdição-Páginas 61 e 80.**

Índices de correção mensal:

Abr/2015	**104,919**
Mai/2015	**104,919**
Jun/2015	**104,919**
Jul/2015	**104,919**
Ago/2015	**104,919**
Set/2015	**104,919**
Out/2015	**104,919**
Nov/2015	**104,919**
Dez/2015	**104,919**
Jan/2016	**104,919**
Fev/2016	**104,438**
Mar/2016	**103,960**

Fatores Previstos para:	**2017**	**109,500**
	2018	**110,000**
	2019	**110,000**

Fatores Previstos para:	**2014**	**1,1183**
	2015	**1,0550**
	2016	**1,0000**
	2017	**1,0600**
	2018	**1,1289**
	2019	**1,2023**

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico 1

Receita		Percentual (%)
Cód. Cenário 1 - Aumento da Receita		
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	10.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa 1

Cód. Adequação 1 - Aumento de despesa com o Pessoal

Despesa		Percentual (%)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	10.00

Metodologia e premissas:

Reajuste Salarial

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2017

AMF - Demostrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
IPTU E TAXAS	Outros beneficios de carater não geral	CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NO SETOR DE ARRECADAÇÃO	15.000.00	10.000.00	5.000.00	Atualização no Cadastramento Imobiliario de novos Loteamentos para efeitos de Arrecadação IPTU e Taxas Acessorias
TOTAL			15.000.00	10.000.00	5.000.00	

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** Exercício 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015 (a)	% PIB	**2015** (b)	%PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	20.381.850,00	16.984,875	15.655.670,53	12.832,517	-4.726.179,47	-23,19
Receitas Primárias (I)	18.716.718,00	15.597,265	14.184.428,10	11.626,580	-4.532.289,90	-24,22
Despesa Total	20.381.852,22	16.984,877	16.774.324,86	16.706,436	-3.607.527,36	-17,70
Despesas Primarias (II)	20.167.352,23	16.806,127	16.216.377,06	16.530,617	-3.950.975,17	-19,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.450.634,23	-1.208,862	-2.031.948,96	-1.189,044	-581.314,73	40,07
Resultado Nominal	-164.387,54	-136,990	931.158,03	-134,744	766.770,49	0,00
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	3.347.255,44	2.743,652	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	1.095.545,57	897,988	0,00	0,00

*Valores do PIB no exercicio de 2015	Previsão	Realizado
	120.000,00	122.000,00

*Fonte 122000

Municipio de São José do Jacuri

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(Art. 4º da Lei Complementar 101/00 – LRF)

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				ESTIMADO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITA TOTAL	**11.994.945,92**	**10.990.326,31**	**11.903.359,84**	**27.953.000,00**	**27.953.000,00**	**34.407.532,16**
RECEITAS CORRENTES	**12.278.256,73**	**12.024.021,12**	**13.523.116,92**	**28.156.036,00**	**28.156.036,00**	**29.845.398,16**
Receita Tributária	170.118,72	226.802,51	357.167,84	895.051,00	895.051,00	948.754,06
Receita de Contribuições	148.618,36	123.933,09	177.806,91	410.000,00	368.550,00	390.663,00
Receita Patrimonial	267.546,19	238.711,30	118.086,39	666.600,00	523.500,00	554.910,00
Receita Contribuições - Intra Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	810.000,00	390.350,00	413.771,00
Receita de Serviços	104.149,69	130.359,04	26.429,63	87.000,00	87.000,00	92.220,00
Transferências Correntes	11.577.195,82	11.267.391,98	12.772.333,45	17.973.608,00	25.614.044,00	27.150.886,64
Outras Receitas Correntes	10.627,95	37.023,20	71.392,70	277.528,00	277.541,00	294.193,46
RECEITAS DE CAPITAL	**1.185.947,33**	**589.724,93**	**50.000,00**	**2.050.432,00**	**2.050.432,00**	**2.173.457,92**
Operações de Crédito	811.588,43	6,27	0,00	1.010.432,00	1.010.432,00	1.071.057,92
Alienação de Bens	53.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	58.300,00
Transferências de Capital	321.358,90	589.718,66	50.000,00	985.000,00	985.000,00	1.044.100,00
TRANSFERENCIAS PATRONAIS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÃO	1.469.258,14	1.623.419,74	1.669.756,98	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AJUSTADA	**10.862.811,30**	**10.751.608,74**	**11.785.273,55**	**27.953.000,00**	**27.953.000,00**	**32.723.264,24**

DESPESA TOTAL (B)	**11.033.061,26**	**11.875.384,13**	**12.079.128,74**	**27.953.000,00**	**27.953.000,00**	**29.630.180,00**
DESPESA CORRENTE	**9.120.285,14**	**10.757.782,62**	**10.935.271,24**	**16.494.750,00**	**16.494.750,00**	**17.484.435,00**
Pessoal e Encargos Sociais	4.077.007,39	5.761.802,65	6.550.096,88	9.223.150,00	9.223.150,00	9.776.539,00
Juros e Encargos da Divida (4)	19.563,34	80.558,69	85.264,02	492.850,00	492.850,00	522.421,00
Outras Despesas Correntes	5.023.714,41	4.915.621,26	4.299.910,54	6.778.750,00	6.778.750,00	7.185.475,00
DESPESA DE CAPITAL	**1.912.776,12**	**1.217.601,51**	**1.143.857,50**	**11.228.250,00**	**11.228.250,00**	**11.901.945,00**
Investimentos	1.812.246,95	1.217.601,51	975.719,03	10.980.750,00	10.980.750,00	11.639.595,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	55.500,00	55.500,00	58.830,00
Amortização da Divida (5)	100.529,17	0,00	168.138,47	192.000,00	192.000,00	203.520,00
TRANSF. PATRONAIS RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contigência RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
Reserva de Contigência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**230.000,00**	**230.000,00**	243.800,00
DESPESA TOTAL AJUSTADA (D=B-4-5)	**10.912.968,75**	**11.894.825,44**	**11.825.726,25**	**27.953.000,00**	**27.953.000,00**	**26.904.239,00**

RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL (E = A-B)	**961.884,66**	985.057,82	-175.768,90	**0,00**	**0,00**	**4.777.352,16**
Encargos da Divida	19.563,34	80.558,69	85.264,02	492.850,00	492.850,00	522.421,00

RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO (F= C-D)	-50.157,48	-1.143.216,70	-40.452,70	**0,00**	**0,00**	**3.819.025,24**
Divida Flutuante	993.289,41	950.708,46	1.229.382,14	1.155.619,21	1.088.292,06	1.021.105,14
Divida Fundada Interna	1.086.026,40	1.756.304,03	1.590.673,37	1.495.232,97	1.405.518,99	1.321.167,85

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS Exercício 2017

AMF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0.00		0.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0.00		0.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	1.00		1.00
SUBTOTAL	1.00	SUBTOTAL	1.00
TOTAL	1.00	TOTAL	1.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V) R$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2017
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.600.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memoria de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.099.403.84	11.058.847.21	12.164.731.93	13.381.205.12
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.433.847.44	7.045.062.95	7.749.569.24	8.524.526.16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.233.873.71	6.826.091.71	7.508.700.88	8.259.570.97
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Rés Rem. e Reforma	571.809.72	626.131.64	688.744.80	757.619.28
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	90.676.21	99.290.46	109.219.50	120.141.45
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.255.855.90	1.375.162.21	1.512.678.43	1.663.946.27
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previd.Serv. ou Milita	44.779.91	49.034.00	53.937.40	59.331.14
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.871.855.99	4.239.682.31	4.663.650.54	5.130.015.59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	398.895.98	436.791.10	480.470.21	528.517.23
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	199.973.73	218.971.23	240.868.36	264.955.19
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	199.973.73	218.971.23	240.868.36	264.955.19
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	192.416.87	210.696.48	231.766.12	254.942.74
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	192.416.87	210.696.48	231.766.12	254.942.74
3.2.90.21.00	Juros Sobre Divida Por Contrato	192.416.87	210.696.48	231.766.12	254.942.74
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.473.139.53	3.803.087.79	4.183.396.57	4.601.736.22
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	82.700.27	90.556.80	99.612.48	109.573.72
3.3.70.41.00	Contribuições	82.700.27	90.556.80	99.612.48	109.573.72
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.390.439.26	3.712.530.99	4.083.784.09	4.492.162.50
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	120.257.70	131.682.18	144.850.40	159.335.44
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.427.516.26	1.563.132.50	1.719.445.75	1.891.390.32
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	4.187.15	4.584.93	5.043.43	5.547.77
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.963.46	8.719.99	9.591.99	10.551.18
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	120.866.23	132.348.52	145.583.37	160.141.71
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	307.055.45	336.225.71	369.848.29	406.833.11
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	1.297.224.20	1.420.460.50	1.562.506.55	1.718.757.20
3.3.90.41.00	Contribuições	14.013.37	15.344.64	16.879.10	18.567.01
3.3.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	46.429.92	50.840.76	55.924.84	61.517.32
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financ. Pessoas Fisicas	18.107.48	19.827.69	21.810.46	23.991.51
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	18.811.00	20.598.05	22.657.85	24.923.64
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.626.18	1.780.66	1.958.73	2.154.60
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.378.86	6.984.85	7.683.34	8.451.67

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SAO JOSE DO JACURI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.003.902.35	2.194.273.07	2.413.700.38	2.655.070.42
4.4.00.00.00	Investimentos	1.772.039.53	1.940.383.29	2.134.421.62	2.347.863.78
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.772.039.53	1.940.383.29	2.134.421.62	2.347.863.78
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.128.298.87	1.235.487.27	1.359.035.99	1.494.939.59
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	643.740.66	704.896.02	775.385.63	852.924.19
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	231.862.81	253.889.78	279.278.76	307.206.64
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	231.862.81	253.889.78	279.278.76	307.206.64
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	231.862.81	253.889.78	279.278.76	307.206.64
	Totais	**12.103.306.19**	**13.253.120.28**	**14.578.432.31**	**16.036.275.54**

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal Projeção da Dívida Consolidada Líquida Período Utilizado - 2014 a 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 Meta Fiscal - Resultado Nominal

RS Unidade

Especificação			2015 (c)		Exercícios			
		2014			2016	2017	2018	2019
Dívida Fiscal Líquida 2013 (a)	0,00	(b)	Previsto (cp)	Realizado (cr)	(d)	(e)	(f)	(g)
Dívida Consolidada (I)		**3.544.537,20**	**0,00**	**3.347.255,44**	**3.460.249,81**	**3.590.360,70**	**3.745.874,52**	**3.911.141,22**
Deduções (II)		**3.708.924,74**	**0,00**	**2.251.709,87**	**2.375.553,91**	**2.518.087,15**	**2.681.762,82**	**2.856.077,41**
Ativos Disponíveis		4.838.697,51	0,00	5.018.989,51	5.295.033,93	5.612.735,97	5.977.563,81	6.366.105,46
Haveres Financeiros		-566.713,03	0,00	-1.204.742,52	-1.271.003,36	-1.347.263,56	-1.434.835,69	-1.528.100,01
(-) Restos a Pagar Processados		563.059,74	0,00	1.562.537,12	1.648.476,66	1.747.385,26	1.860.965,30	1.981.928,04
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)		**-164.387,54**	**0,00**	**1.095.545,57**	**1.084.695,90**	**1.072.273,55**	**1.064.111,70**	**1.055.063,81**
Receitas de Privatizações (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)		-164.387,54	0,00	1.095.545,57	1.084.695,90	1.072.273,55	1.064.111,70	1.055.063,81
		(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nomial		**-164.387,54**	**164.387,54**	**1.259.933,11**	**-10.849,67**	**-12.422,35**	**-8.161,85**	**-9.047,89**
				Inflação	**5,50**	**6,00**	**6,50**	**6,50**

Metodologia de Cálculo:

UF: MINAS GERAIS MUNICIPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** Exercício 2017

Patrimônio Líquido	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio / Capital	5.114.624,62	100,000	5.507.800,00	100,000	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**5.114.624,62**	**100,000**	**5.507.800,00**	**100,000**	**0,00**	**0,000**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	**2015**	**%**	**2014**	**%**	**2013**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercicio Anterior)+(c)
2015	0.00	0.00	0.00	3.416.295.66

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (I)	**0,00**	**0,00**	**1.097.837,28**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**1.097.837,28**
Receita de Contribuição dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**1.097.837,28**
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.097.837,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Patronal	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**1.097.837,28**
DESPESAS	**2013**	**2014**	**2015**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIA) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**1.097.837,28**
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2013**	**2014**	**2015**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.919.265.65	15.241.595.88	16.765.755.47	18.442.331.02
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	138.103.32	151.223.14	166.345.45	182.980.00
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	135.813.23	148.715.49	163.587.04	179.945.75
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	94.922.35	103.939.98	114.333.98	125.767.37
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	4.406.38	4.824.99	5.307.49	5.838.24
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	61.861.05	67.737.84	74.511.63	81.962.79
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	61.861.05	67.737.84	74.511.63	81.962.79
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	28.654.93	31.377.15	34.514.86	37.966.35
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	40.890.88	44.775.51	49.253.07	54.178.37
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	40.890.88	44.775.51	49.253.07	54.178.37
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	40.890.88	44.775.51	49.253.07	54.178.37
1.1.2.0.00.00	TAXAS	2.290.09	2.507.85	2.758.41	3.034.25
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	1.763.60	1.931.14	2.124.25	2.336.68
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	1.085.91	1.189.07	1.307.98	1.438.77
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas Exercicio Poder de Policia	677.69	742.07	816.28	897.91
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	526.49	576.51	634.16	697.58
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	432.57	473.66	521.03	573.13
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	93.92	102.85	113.13	124.44
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	405.808.68	444.360.51	488.796.56	537.676.21
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	299.349.13	327.787.30	360.566.03	396.622.63
1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS PÚBLICO	299.349.13	327.787.30	360.566.03	396.622.63
1.2.1.0.29.07	Contribuição Servidor Ativo Civil - RPPS	299.349.13	327.787.30	360.566.03	396.622.63
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	106.459.55	116.573.21	128.230.53	141.053.58
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	586.906.19	642.662.28	706.928.51	777.621.36
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	586.906.19	642.662.28	706.928.51	777.621.36
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	85.884.43	94.043.45	103.447.79	113.792.57
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	84.418.75	92.438.54	101.682.39	111.850.63
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	1.279.85	1.401.44	1.541.58	1.695.74
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	2.637.61	2.888.18	3.177.00	3.494.70
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	0.00	0.00	0.00	0.00
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	1.322.82	1.448.49	1.593.34	1.752.68

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Calculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

07 abr 2016 10:05
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	5.987.17	6.555.95	7.211.55	7.932.70
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	38.607.04	42.274.71	46.502.18	51.152.40
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	34.584.26	37.869.76	41.656.74	45.822.41
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.465.67	1.604.91	1.765.40	1.941.94
1.3.2.5.02.01	Receita Remuneração Depósitos Poupança	36.34	39.80	43.78	48.15
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	1.429.33	1.565.11	1.721.62	1.893.79
1.3.2.8.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	501.021.77	548.618.83	603.480.72	663.828.79
1.3.2.8.10.00	Remuneração Invest. RPPS em Renda Fixa	501.021.77	548.618.83	603.480.72	663.828.79
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	7.417.18	8.121.81	8.933.99	9.827.39
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	7.407.11	8.110.78	8.921.86	9.814.05
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	7.407.11	8.110.78	8.921.86	9.814.05
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	10.07	11.03	12.13	13.35
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.707.341.00	13.914.538.39	15.305.992.23	16.836.591.45
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.657.522.27	12.764.986.69	14.041.485.58	15.445.634.14
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.899.042.99	9.744.452.08	10.718.897.29	11.790.787.01
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.200.807.94	6.789.884.70	7.468.873.16	8.215.760.48
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	5.786.773.91	6.336.517.43	6.970.169.18	7.667.186.10
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1% mês de Dez	320.931.50	351.419.99	386.561.99	425.218.19
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no mês de Julho	86.623.20	94.852.40	104.337.64	114.771.41
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ Rural	6.479.33	7.094.87	7.804.36	8.584.79
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	62.202.26	68.111.48	74.922.62	82.414.89
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petroleo	62.202.26	68.111.48	74.922.62	82.414.89
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	907.428.15	993.633.83	1.092.997.21	1.202.296.93
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	669.580.14	733.190.25	806.509.28	887.160.21
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS .B. Vigilância em Saúde	27.233.01	29.820.14	32.802.16	36.082.37
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	64.357.07	70.470.99	77.518.09	85.269.90
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	146.257.93	160.152.44	176.167.68	193.784.45
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	226.892.58	248.447.37	273.292.11	300.621.32
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.449.862.65	1.587.599.61	1.746.359.57	1.920.995.52
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salario-Educação	74.283.65	81.340.60	89.474.66	98.422.12
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	0.00	0.00	0.00	0.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nác. Aliment. Escolar-PNAE	37.865.12	41.462.31	45.608.54	50.169.39
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	1.304.894.54	1.428.640.52	1.571.504.57	1.728.655.03
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	33.019.34	36.156.18	39.771.80	43.748.98
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.881.55	14.105.30	15.515.83	17.067.41
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	38.967.86	42.669.81	46.936.79	51.630.47
1.7.2.1.99.01	FEX-AUXILIO FINANCEIRO PARA FORMENTO EXP	19.483.93	21.334.90	23.468.39	25.815.23
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.582.732.46	1.733.092.04	1.906.401.25	2.097.041.37
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.582.732.46	1.733.092.04	1.906.401.25	2.097.041.37
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	1.481.473.66	1.622.213.66	1.784.435.03	1.962.878.53
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	75.300.75	82.454.32	90.699.75	99.769.73
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	25.958.05	28.424.06	31.266.47	34.393.11
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.175.746.82	1.287.442.77	1.416.187.05	1.557.805.75
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.175.746.82	1.287.442.77	1.416.187.05	1.557.805.75
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.049.818.72	1.149.551.50	1.264.506.65	1.390.957.32
1.7.6.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	647.144.11	708.622.81	779.485.09	857.433.60
1.7.6.1.01.00	Transf. Convênios da União para o SUS	125.902.32	137.863.04	151.649.34	166.814.28
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios União	521.241.80	570.759.77	627.835.74	690.619.32
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	402.674.61	440.928.69	485.021.56	533.523.72
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	87.918.81	96.271.09	105.898.20	116.488.02
1.7.6.2.99.00	Outras Transferências Convênio Estados	314.755.80	344.657.60	379.123.36	417.035.70
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.689.27	80.689.76	88.758.73	97.634.60
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	20.991.98	22.986.21	25.284.84	27.813.32
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	420.53	460.49	506.53	557.19
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	346.39	379.30	417.23	458.95
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	74.15	81.19	89.31	98.24
1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	20.546.82	22.498.77	24.748.64	27.223.51
1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONT. RPPS	20.546.82	22.498.77	24.748.64	27.223.51
1.9.1.2.29.01	Multas e Juros Mora Cont. Patronal -RPPS	8.106.58	8.876.70	9.764.37	10.740.81
1.9.1.2.29.02	Multas e Juros Mora Cont. Servidor -RPPS	12.440.24	13.622.06	14.984.27	16.482.70
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTO	24.62	26.96	29.66	32.63
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D Ativa Outros Tributos	24.62	26.96	29.66	32.63

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.854.49	51.305.66	56.436.23	62.079.85
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	46.854.49	51.305.66	56.436.23	62.079.85
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	46.854.49	51.305.66	56.436.23	62.079.85
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	46.854.49	51.305.66	56.436.23	62.079.85
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	564.87	618.53	680.39	748.43
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	564.87	618.53	680.39	748.43
1.9.3.1.11.00	Receita da Divida Ativa do IPTU	512.41	561.09	617.20	678.92
1.9.3.1.99.00	Receita da Divida Ativa Outros Tributos	52.46	57.44	63.19	69.51
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	5.277.94	5.779.35	6.357.28	6.993.01
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	5.277.94	5.779.35	6.357.28	6.993.01
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	473.630.11	518.624.97	570.487.47	627.536.22
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	427.443.90	468.051.07	514.856.17	566.341.79
2.1.1.0.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	427.443.90	468.051.07	514.856.17	566.341.79
2.1.1.4.00.00	OPERAÇÕES CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	427.443.90	468.051.07	514.856.17	566.341.79
2.1.1.4.99.00	Outras Oper. Créd. Internas -Contratuais	427.443.90	468.051.07	514.856.17	566.341.79
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	46.186.22	50.573.91	55.631.30	61.194.43
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	46.186.22	50.573.91	55.631.30	61.194.43
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veiculos	46.186.22	50.573.91	55.631.30	61.194.43
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	330.917.79	362.354.98	398.590.47	438.449.52
7.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0.00	0.00	0.00	0.00
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	330.917.79	362.354.98	398.590.47	438.449.52
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS PÚBLICO	330.917.79	362.354.98	398.590.47	438.449.52
7.2.1.0.29.01	Contrib. Pat. Servidor Ativo Civil RPPS	146.207.70	160.097.43	176.107.17	193.717.89
7.2.1.0.29.15	Cont. Previd Regime Parc. Débitos - RPPS	184.710.09	202.257.55	222.483.30	244.731.63
9.0.0.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.372.557.95	-1.502.950.95	-1.653.246.05	-1.818.570.65
9.5.1.7.2.1.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.052.140.44	-1.152.093.79	-1.267.303.17	-1.394.033.48
9.5.1.7.2.1.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	-1.295.77	-1.418.86	-1.560.75	-1.716.82
9.5.1.7.2.1.36	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-2.576.23	-2.820.98	-3.103.07	-3.413.38
9.5.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-296.294.55	-324.442.54	-356.886.79	-392.575.47
9.5.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-15.059.39	-16.490.03	-18.139.03	-19.952.93
9.5.1.7.2.2.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-5.191.56	-5.684.76	-6.253.24	-6.878.56

UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: SAO JOSE DO JACURI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019
	Totais	13.351.255.60	14.619.624.88	16.081.587.37	17.689.746.11

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SAO JOSE DO JACURI ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO JACURI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS Exercício 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
Alienação de Ativos	44.021,00	0,00	74.115,00
Alienação de Bens Móveis	44.021,00	0,00	74.115,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	44.021,00	0,00	74.115,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	118.136,00	74.115,00	74.115,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	118.136,00	74.115,00	74.115,00